

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera o art. 4º da Lei nº 6.932, de 1981, para dispor sobre o valor da bolsa dos médicos-residentes e seu reajuste anual, bem como sobre auxílio-alimentação e auxílio-moradia concedidos a esses beneficiários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

.....

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente será objeto de revisão anual, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou índice que vier a substituí-lo.

§ 7º Caso a instituição de saúde responsável pelo programa de residência médica não ofereça o disposto no inciso I e/ou inciso II do § 5º deste artigo, o médico-residente fará jus, respectivamente, na forma do regulamento, a:

I - auxílio-alimentação;

II - auxílio-moradia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de valorizar a formação e o trabalho dos médicos-residentes, cuja contribuição para a saúde da população brasileira é inegável.

A adequada remuneração, aliada à garantia de condições de vida necessárias, como a alimentação e a moradia, são essenciais para que esses profissionais tenham reconhecida a dignidade de sua prática e desfrutem da indispensável tranquilidade para o desenvolvimento de sua formação. Para o novo valor da bolsa, propõe-se quantia equivalente a cinco salários-mínimos.

Cabe também evitar que o valor de suas bolsas permaneça por longo período sem reajuste, o que caracteriza injusta penalização desses médicos em fase final de relevante aperfeiçoamento. Faz sentido que esse valor seja anualmente revisto, de acordo com a perda relativa de seu poder aquisitivo.

Estas são as razões para a apresentação deste Projeto de Lei, cujo significado certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o requerido apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

